

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025 que prevê a criação do Programa de Saúde da Família 2.0, visando à ampliação da cobertura, qualificação do atendimento e promoção de saúde preventiva para a população de Santo André.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Santo André o **Programa de Saúde da Família 2.0**, com o objetivo de ampliar e melhorar a atuação da Estratégia Saúde da Família (ESF) para um atendimento mais eficaz, inclusivo e acessível à população, com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Saúde da Família 2.0 tem como objetivos principais:

- I - **Expansão da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, com a criação de novas equipes de saúde para atender a população nas regiões de maior vulnerabilidade social e nas áreas periféricas da cidade;
- II - **Qualificação do atendimento médico e multiprofissional**, com a inclusão de novos profissionais e serviços especializados;
- III - **Promoção da saúde preventiva** por meio de campanhas de conscientização, programas de vacinação e ações de acompanhamento para doenças crônicas;
- IV - **Atendimento domiciliar** para pessoas com mobilidade reduzida ou condições de saúde que dificultem o deslocamento aos postos de saúde.

Capítulo II - Das Ações e Estratégias

Art. 3º O Programa de Saúde da Família 2.0 será composto pelas seguintes ações:

I - Expansão da Rede de Saúde da Família

- a) **criação de novas equipes de saúde da família**, com médicos, enfermeiros, dentistas, agentes comunitários de saúde e assistentes sociais, para atender os bairros que ainda não possuem cobertura adequada, priorizando as áreas mais carentes da cidade.



- b) **Reforço nas equipes existentes**, com o aumento de profissionais em regiões de grande demanda, visando atender a população de forma mais ágil e eficiente.

II - Acompanhamento Domiciliar e Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

- a) **Implementação de atendimentos domiciliares** para pessoas com deficiência, idosos acamados ou com doenças crônicas, garantindo acompanhamento contínuo e serviços médicos e de enfermagem regulares em suas residências.
- b) **Criação de equipes multiprofissionais**, compostas por médicos, psicólogos, assistentes sociais e fisioterapeutas, para prestar atendimento integral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

III - Ações de Saúde Preventiva e Educação Sanitária

- a) **Campanhas de saúde preventiva** sobre doenças crônicas (como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares), doenças respiratórias, e câncer, com orientação à população sobre alimentação saudável, atividade física e controle de doenças.
- b) **Programas de vacinação** em comunidades e escolas, com objetivo de garantir a cobertura vacinal da população, principalmente para crianças, idosos e pessoas com comorbidades.
- c) **Promoção de atividades educativas** em escolas, praças e centros comunitários sobre higiene, saúde mental, cuidados com a saúde sexual e reprodutiva, e uso responsável de medicamentos.

IV - Fortalecimento da Atenção à Saúde Mental

- a) **Criação de programas de apoio psicológico** para a população, com foco no atendimento de pessoas com transtornos mentais, ansiedade, depressão, e outras questões emocionais, especialmente em áreas periféricas.
- b) **Parcerias com universidades e clínicas de psicologia** para a capacitação de profissionais da saúde e a realização de atendimentos terapêuticos à comunidade.

V - Integração com Serviços Especializados

- a) **Ampliação do acesso a serviços especializados** em diversas áreas, como cardiologia, ginecologia, endocrinologia, entre outros, através de parcerias com hospitais municipais e clínicas especializadas.



- b) **Realização de mutirões de saúde** para exames preventivos e atendimentos médicos, como exames de mamografia, ultrassonografia, exames laboratoriais, e outros de alta demanda, com a participação da comunidade.

Capítulo III - Dos Recursos e Parcerias

Art. 4º O Programa de Saúde da Família 2.0 será implementado com recursos do orçamento municipal, sendo possível a busca por parcerias com o governo federal, estadual, instituições de ensino, e organizações não governamentais (ONGs) que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades e escolas de medicina, enfermagem e outros cursos de saúde, para a formação e estágio dos alunos, ampliando a capacitação e a oferta de mão-de-obra qualificada nas equipes de saúde.

Capítulo IV - Do Acompanhamento e Monitoramento

Art. 6º Fica instituída uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Saúde da Família 2.0, que será composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de comunidades locais, e de organizações civis de saúde.

Art. 7º A Comissão será responsável pela avaliação semestral do Programa, verificando sua eficácia, identificando áreas de melhoria, e propondo ajustes nas ações e estratégias, sempre com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Programa de Saúde da Família 2.0 no prazo de **180 dias** após a publicação desta Lei, detalhando as formas de execução das ações e estratégias propostas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o acesso a serviços de saúde de qualidade é essencial para o bem-estar e a dignidade da população.

O Programa Saúde da Família (PSF) tem se mostrado uma estratégia eficaz na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no cuidado integral às famílias, especialmente nas áreas periféricas e em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, para que possamos continuar a avançar e melhorar os índices de qualidade de vida e acesso à saúde, é imprescindível expandir e aprimorar os serviços oferecidos pelo PSF.

O **Programa de Saúde da Família 2.0** surge como uma resposta a essa necessidade de evolução, com o objetivo de ampliar a cobertura da saúde familiar, qualificando o atendimento e integrando-o aos demais programas de saúde já existentes no município.

Ele se alinha às ações implementadas pela Prefeitura, como as iniciativas de ampliação da cobertura do PSF, os serviços itinerantes e as clínicas da família, que buscam fortalecer o cuidado básico e preventivo nas comunidades.

Este novo programa **complementa as políticas públicas de saúde já em vigor**, integrando-se diretamente aos projetos como o **Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)**, que oferece serviços especializados e apoio técnico às equipes de saúde da família, e os programas de saúde itinerante, que já atuam nas comunidades de difícil acesso.

Dessa forma, o Programa de Saúde da Família 2.0 visa fortalecer e expandir a capacidade do sistema de saúde, garantindo uma cobertura mais ampla, contínua e especializada.

A ampliação das equipes de saúde, a inclusão de novos profissionais e a especialização dos serviços, como o atendimento domiciliar e o acompanhamento de doenças crônicas, são ações que visam garantir que a população tenha acesso a cuidados de saúde contínuos e de qualidade, especialmente em bairros mais afastados e de alta vulnerabilidade social.

Além disso, o Programa tem um foco essencial na **promoção da saúde preventiva**, que é um dos pilares mais eficazes para reduzir as taxas de internações hospitalares e a progressão de doenças graves.



Com campanhas de vacinação, monitoramento de doenças crônicas, educação sanitária e apoio à saúde mental, o programa se propõe a conscientizar a população sobre a importância da prevenção e da manutenção de hábitos saudáveis.

O **atendimento domiciliar**, previsto no Programa, será uma ferramenta importante para atender aqueles que têm dificuldade de deslocamento até os postos de saúde, como pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pacientes com doenças crônicas.

Essa medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento do vínculo entre a população e os serviços de saúde.

Em resumo, o **Programa de Saúde da Família 2.0** não apenas expande a cobertura e a qualidade do atendimento de saúde em Santo André, mas também se integra aos **demais programas e ações existentes no município**, como os serviços de atenção especializada, a saúde itinerante e as clínicas da família.

Ele complementa as necessidades locais, proporcionando uma resposta mais abrangente, eficiente e acessível, com foco na **prevenção**, no **atendimento contínuo** e no **cuidado integral** da população.

Com isso, o programa contribui para a construção de uma cidade mais saudável e igualitária, garantindo que todos os cidadãos de Santo André tenham acesso aos serviços de saúde de qualidade, com atenção especial às áreas mais carentes.

Este projeto reflete o compromisso do município com a **universalidade e equidade** na saúde, complementando e aprimorando as ações já em andamento e oferecendo soluções para as necessidades ainda não atendidas.

Assim, o **Programa de Saúde da Família 2.0** representa um avanço significativo na saúde pública de Santo André, consolidando um sistema de saúde mais eficiente, acessível e integrado, para a promoção da saúde e bem-estar de toda a população.

Santo André, em 24 de fevereiro de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

